

Sessão: CumSen 0825287-58.2019.8.18.0140 - Shirllene Rodrigues de Moraes x Seguradora Lider dos Consórcios

Processo: 10580892 - Petição (2659582 PETICAO INTERLOCUTORIA 01)

Documento: 2659582\_PETICAO\_DESBLOQUEIO

Assunto: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08252875820198180140

Detalhes: 2659582-C3/2019-05911/DAMS

Advogados: JOÃO BARBOSA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Informações: 02/07/2020 09:55:44

Visualizar todos



Número: **0825287-58.2019.8.18.0140**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **13/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Processo referência: **0825287-58.2019.8.18.0140**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS (INTERESSADO)</b>	<b>HAUZENY SANTANA FARIAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (INTERESSADO)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10580 892	02/07/2020 09:55	<a href="#"><u>2659582_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u></a>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

PROCESSO: 08252875820198180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SHIRLENNE RODRIGUES DE MORAIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 9.476,40 (Nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). Posteriormente, a parte autora, ora exequente, manifestou sua concordância com o montante.

Desta forma, considerando o cumprimento da obrigação e a anuência da parte autora, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PI 10201 e EDNAN SOARES COUTINHO, 1841 - OAB/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

TERESINA, 1 de julho de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PI 10201

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
1841 - OAB/PI



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 02/07/2020 09:55:44  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070209554480600000010040332>  
Número do documento: 20070209554480600000010040332

Num. 10580892 - Pág. 1